



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Lei Complementar n. 230, de 18 de dezembro de 2014.

**~~LEI N. 588, DE 18 DE ABRIL DE 2007.~~**

~~Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.~~

**~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:~~**

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como, para deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.~~

~~Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Judiciário.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2007.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 16 de abril de 2007.~~

**Ottomar De Sousa Pinto**  
Governador do Estado de Roraima

~~Este texto não substitui o original publicado no Diário no DOE, [edição 560](#), 18.4.2007, p.1.~~